



LEI Nº 234/2015

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL, NA FORMA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os profissionais do magistério público efetivos do Município, das classes de docentes, no percentual de:

I - Professor Educação Básica I (PEB I) no percentual de 13% (treze por cento) sobre o salário base, conforme tabela do anexo I.

II - Professor Educação Básica II (PEBII) no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, conforme tabela do anexo I.

III - Professor Educação Básica III (PEB III) no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base, conforme tabela do anexo I.

IV - Técnico de Ensino e Supervisor de Ensino no percentual de (três por cento) sobre o salário base, conforme tabela do anexo II.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente lei, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.